



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Parecer Jurídico 20/2017

Ponta de Pedras (PA), 20 de abril de 2017.

Processo Administrativo nº 01704001/17 – Processo Licitatório nº 7/2017- 240401 – Dispensa de Licitação.

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel) para o abastecimento dos veículos e embarcações marítimas e fluviais oficiais da Prefeitura de Ponta de Pedras e Secretarias – Regularidade do Procedimento.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Sr. Prefeito para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento administrativo, destinado a contratação do serviço de fornecimento de combustível (gasolina e diesel).

Consta do procedimento despacho do Presidente da Comissão Permanente de Licitação informando a abertura de processo de licitação modalidade pregão presencial nº 9/2017-080301, com sessão realizada no dia 07/04/2017, na qual não compareceu nenhum interessado no procedimento licitatório citado.

Outrossim, a CPL informa que irá realizar novo procedimento licitatório para a contratação do fornecimento do mesmo serviço.

Bem assim o presente procedimento de dispensa de licitação, está com prazo de vigência para sessenta dias, e possui disponibilidade orçamentária para tanto.

Vale considerar o permissivo legal estatuído no art. 24, inciso V da Lei 8666/1993, conforme transcrição a seguir:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Ante o exposto, o procedimento em andamento está de acordo com as orientações legais e princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia que norteiam a Administração Pública, devendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

É o Parecer,

S.M.J.

Witan Silva Barros Villanueva

Procuradora do Município